



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA ZANI TUR TURISMO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 093/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 239/2015

ABERTURA: 10 DE SETEMBRO DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 10 de Setembro de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **EDILAINE CAVALHIÉRI FAGANELLI**, solteira, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.930.377-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 059.113.859-02, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a **ZANI TUR TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otaviano Tonet, nº 234, Vila Rosa, na cidade de Jacarezinho, CEP 86.400-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 17.343.017/0001-44, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSÉ ANTONIO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.312.795-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 529.189.209-91, residente e domiciliado na Rua Otaviano Tonet, nº 210, Vila Rosa, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **JOSÉ ANTONIO DE CASTRO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 093/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 239/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, para transporte de atletas e outros fins necessários pertinentes à referida secretaria.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM O REFERIDO VEÍCULO POSSUIR SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO	Km	3000	2,80	8.400,00
2	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO ONIBUS RODOVIÁRIO COM BAGAGEIRO AMPLO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, CONFORME PERCURSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM O REFERIDO VEÍCULO POSSUIR SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO	Km	7000	4,20	29.400,00
TOTAL					37.800,00

Valor total: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação *deverá ser entregue de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer em até 02 (dois) dias* após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1202	27	812	0007	2	101	3390339902	2674	000	Recursos Ordinários (Livres)	Despesas com transporte de outras áreas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras “c”, “d” e “e” para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 12 de Setembro de 2015 a 11 de Setembro de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos de forma fracionada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, em até 02 (dois) dias após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. **CAMILA SILVÉRIO DE MORAES AMADEU**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.064.117-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 036.561.179-42, servidora lotada na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 093/2015 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



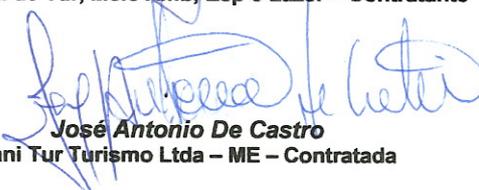
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 11 de Setembro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante

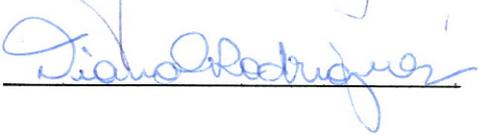

Edilaine Cavalhiéri Faganelli
Sec. Mun. de Tur, Meio Amb, Esp e Lazer – Contratante


Camila Silvério de Moraes Amadeu
Gestora do Contrato


José Antonio De Castro
Zani Tur Turismo Ltda – ME – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015 – (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIAS S.A
CNPJ/MF: 08.816.067/0001-00

OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais).
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, e poderá ser efetuado à vista ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.
VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2015 de 11 de Setembro de 2016.
ASSINATURA: 11 de Setembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 156/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2015 – (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: GENTE SEGURADOS S/A
CNPJ/MF: 90.180.605/0001-02

OBJETO: A contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 5.310,00 (cinco mil, trezentos e dez reais).
PAGAMENTO: Em 15 (quinze) dias consecutivos, e poderá ser efetuado à vista ou em até 04 (quatro) vezes sem acréscimos, após a emissão das faturas e apólices.
VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2015 de 11 de Setembro de 2016.
ASSINATURA: 11 de Setembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2015 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL 093/2015 – REGISTRO DE PREÇOS – (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: ZANI TUR TURISMO LTDA- ME
CNPJ/MF: 17.343.017/0001-44

OBJETO: A possível contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, para prestar serviço de transporte municipal e intermunicipal à Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, pelo período de 12 (doze) meses, para transporte de atletas e outros fins necessários pertinentes à referida secretaria.
VALOR: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).
PAGAMENTO: Em até 05 (cinco) dias consecutivos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2015 a 11 de Setembro de 2016.
ASSINATURA: 11 de Setembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2015 – (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 105/2015 – (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: R44 ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME
CNPJ/MF: 11.782.621/0001-90

OBJETO: A aquisição de camisetas em tecido dry para distribuição gratuita nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer.
VALOR: R\$ 5.000 (cinco mil reais).
PAGAMENTO: Em até 05 (cinco) dias consecutivos, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.
VIGÊNCIA: 12 de Setembro de 2015 de 11 de Abril de 2016.
ASSINATURA: 11 de Setembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 11 de Setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 091/2015 (PMRC)

PROCESSO Nº 234
O Pregoeiro Oficial do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, o Sr. Fábio Oliveira de Lucca, nomeado pela Portaria nº 570/2015, de 05 de Janeiro de 2015, torna público que a Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial nº 091/2015 (PMRC), objetivando a **possível aquisição de brinquedos escolares para entidades desta municipalidade de Educação Básica, nos moldes do Plano de Ações Articuladas – PAR, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, ocorrido em 03 de Setembro de 2015, às 09:00 horas, foi declarada **DESERTA**.
Ribeirão Claro-Pr, 11 de Setembro de 2015.
Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

ESPÉCIE: Termo de Concessão de uso que celebram entre si o Município de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73, e a APO – Associação de Agricultores de Produtos Orgânicos de Ribeirão Claro, CNPJ/MF: 11.943.653/0001-20.
OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a concessão de uso de 1 (um) barracão de agroindústria/agronegócio da Concedente por tempo determinado, para uso da Concessionária.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Concessão de Uso vigorará pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 1/9/2025.
DATA DA ASSINATURA: 1/9/2015.
SIGNATÁRIOS: GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, CPF/MF nº 089.954.609-97 e MARIA LUIZETI BRAMBILA, Presidente da APO – Associação de Agricultores de Produtos Orgânicos de Ribeirão Claro, CPF/MF: nº.532.897.499-91.

COPAGAZ
GÁS OLIVEIRA
DISK-GÁS
TIM - 9922-5560
VIVO - 9192-9235
CLARO - 8439-8620
01 - 8452-2902

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 376/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2015 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 239/2015

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU o processamento do Pregão Presencial nº 093/2015 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 05 de setembro de 2015 (Lances e Habilitação), objetivando a **POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E LAZER, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA TRANSPORTE DE ATLETAS E OUTROS FINS NECESSÁRIOS PERTINENTES A REFERIDA SECRETARIA** assim **ADJUDICADO O PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa **ZANI TUR TURISMO LTDA ME (CNPJ: 17.343.017/0001-44)**, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT
1	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E LAZER, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 15 (QUINZE) PESSOAS, CONFORME PERCORSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM O REFERIDO VEÍCULO POSSUIR SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.	Km	3000	2,80
2	A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO, PARA PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E LAZER, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, DEVENDO O TRANSPORTE SER FEITO EM 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVÁRIO COM BAGAGEIRO AMPLO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA TRANSPORTAR 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, CONFORME PERCORSOS ESTIPULADOS PELA REFERIDA SECRETARIA MEDIANTE ORDEM DE VIAGEM, DEVENDO TAMBÉM O REFERIDO VEÍCULO POSSUIR SEGURO, ESTAR COM TODAS AS LICENÇAS E DOCUMENTAÇÃO REGULARIZADA EM NOME DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO.	Km	7000	4,20

Junte-se ao procedimento
Publique-se.
Ribeirão Claro-Pr, 11 de setembro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS 03.01-Departamento de Indústria Comércio e Serviços 22.661.0003.2.007-Incentivo e Apoio a Instalações de Indústria e Comércio 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	16.000,00
07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 07.01-Obras Públicas e Urbanismo 15.451.0013.1.007-Ampliação da Rede de Iluminação Pública 4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:3507-Contribuição de Iluminação Pública – COSIP-Exercícios Anteriores	40.000,00
12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER 12.01-Departamento de Turismo e Meio Ambiente 23.695.0004.1.030-Construção de Parque Ecológico 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior são indicados como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – o proveniente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na fonte de recursos 507-Contribuição de Iluminação Pública - COSIP;

II – o resultante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) abaixo indicadas:

03.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS 03.01-Departamento de Indústria Comércio e Serviços 22.661.0003.1.006-Construção de barracões no Distrito Industrial 4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	16.000,00
12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER 12.01-Departamento de Turismo e Meio Ambiente 23.695.0004.1.030-Construção de Parque Ecológico 4.4.90.51.00-Obras e Instalações Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 11 de setembro de 2015.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Pérola do Norte
A imparcialidade na Notícia

Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email:jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO
Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Saito do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná

Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.